

ASPECTOS GERAIS

- = De uma mesma conduta (ou várias condutas interligadas) surgem vários crimes.
- Espécies:
 - Concurso material
 - Concurso formal
 - Crime continuado



SISTEMA DE APLICAÇÃO DE PENAS

SISTEMA DO CÚMULO MATERIAL

- Pena final = somatório das penas relativas a cada um dos crimes cometidos individualmente.
- Adotado nos casos de:
 - Concurso material
 - Concurso formal impróprio
 - Concurso de penas de multas

SISTEMA DA EXASPERAÇÃO

- Pena final = pena mais grave + percentual
- Adotado nos casos de:
 - Concurso formal próprio
 - Crime continuado

SISTEMA DA ABSORÇÃO

- Pena final = pena mais grave (Sem qualquer aumento)
- Adotado (jurisprudencialmente) nos casos de crimes falimentares.

APLICAÇÃO DE MULTA

- Segundo o sistema do cômulo material.
- São aplicadas distinta e integralmente.
- Há divergência no caso do crime continuado: a jurisprudência entende que é crime único. (Por ficção jurídica)

CONCURSO MATERIAL (Real)

- = O agente, mediante mais de uma ação/omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não.
(Homogêneo) (Heterogêneo)
- Se penas de reclusão e detenção: aplica-se primeiro a de reclusão.
- Penas restritivas de direitos:
 - Só podem ser aplicadas se, em relação aos outros crimes, foi aplicada outra pena restritiva de direitos (podem ser cumpridas simultaneamente, desde que compatíveis) ou uma pena privativa de liberdade que tenha sido suspensa (Sursis)
- Suspensão condicional do processo: Só cabe se o somatório das penas mínimas de todos os crimes for inferior a 1 ano (Ex: 2 crimes com pena mínima de 3 a 5 meses)
- Sistema de aplicação das penas = sistema do cômulo material

CONCURSO de CRIMES

CONCURSO de crimes

= CONCURSO FORMAL =

ASPECTOS GERAIS

- De uma mesma conduta pratica dois ou mais crimes.

CONCURSO FORMAL PERFEITO (PRÓPRIO)

- O agente não pretendia realizar os dois resultados (Não há desígnios autônomos)
- Sistema de aplicação das penas = sistema da exasperação *
Aumentam-se as penas de $1/6$ até a metade. (Proporcional ao número de crimes)

CONCURSO FORMAL IMPERFEITO (IMPRÓPRIO)

- O agente se vale de uma conduta para produzir mais de um resultado, dolosamente. (Há desígnios autônomos)
- O concurso é formal só no nome, pois o agente queria praticar todos os crimes.
- Sistema de aplicação das penas = sistema do cúmulo material.

* “CÚMULO MATERIAL BENÉFICO”

- Aplicado quando o sistema de exasperação é prejudicial ao réu (Em concurso formal perfeito) se comparado ao do cúmulo material.
- Nesse caso, aplica-se o cúmulo material.
- Exemplo: o agente comete, em concurso formal perfeito, os crimes:

Crime A: pena de 6 a 20 anos

Crime B: pena de 2 meses a 1 ano

Suponha que foi condenado a 10 anos pelo crime A:

- Exasperação: pena total será de 11 anos e 8 meses a 15 anos.
(Aumenta de $1/6$ à metade)
- Cúmulo material: pena total será de 10 anos e 2 meses a 11 anos.

Mais benéfico!

CONCEITO

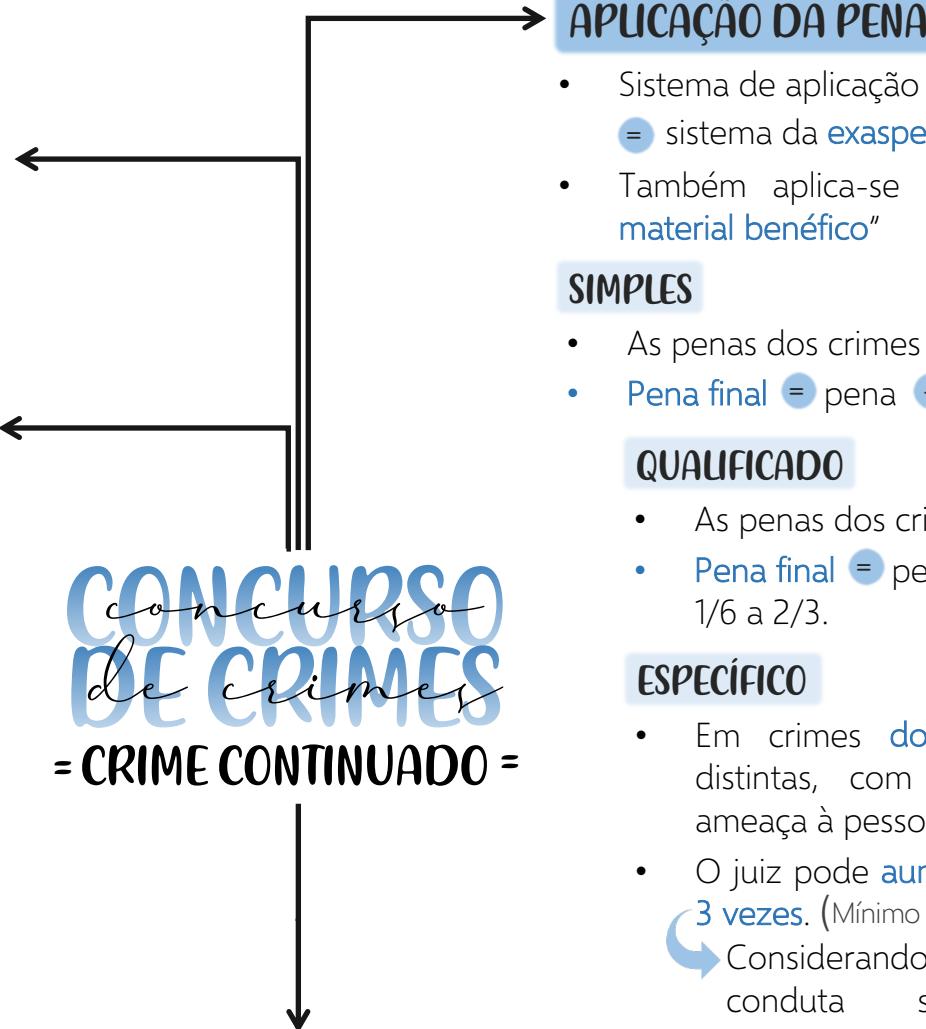
- Também conhecido como “**continuidade delitiva**”.
- O agente pratica **diversas condutas** e dois ou mais crimes que, cumpridos os requisitos, são considerados pela lei como **crime único**. → Por ficção jurídica

PREScriÇÃO

- Incidirá sobre a **pena de cada um**, isoladamente.
(Como se fossem crimes autônomos)
- Prescrição **retroativa**: desconsidera-se o acréscimo da continuação (considera-se a pena em concreto) → regula-se pela pena mínima estabelecida para a pena base.

REQUISITOS

1. Pluralidade de condutas
2. Pluralidade de crimes da **mesma espécie**
Para o STJ: aqueles tipificados pelo mesmo **dispositivo legal** (de forma simples, privilegiada, qualificada, consumada ou tentada) + tutelam o **mesmo bem jurídico**.
3. Condições semelhantes de:
 - **Tempo** (À mesma época: ≤ 30 dias)
 - **Lugar** (Mesma cidade/região metropolitana)
 - **Modo de execução**, etc.



SÚMULA 711 DO STF:

“A lei penal **mais grave** aplica-se ao crime continuado ou permanente, se a sua vigência é **anterior** à cessação da continuidade ou da permanência

APLICAÇÃO DA PENA

- Sistema de aplicação das penas:
= sistema da **exasperação**.
- Também aplica-se a regra do “**sistema material benéfico**”

SIMPLES

- As penas dos crimes são as **mesmas**.
- **Pena final** = pena + $1/6$ a $2/3$.

QUALIFICADO

- As penas dos crimes são **diferentes**.
- **Pena final** = pena mais grave + $1/6$ a $2/3$.

ESPECÍFICO

- Em crimes **dolosos** contra **vítimas** distintas, com violência ou grave ameaça à pessoa.
- O juiz pode **aumentar** a pena em até **3 vezes**. (Mínimo = $1/6$, segundo STF)
Considerando-se: culpabilidade, conduta social, motivos, antecedentes, personalidade, circunstâncias.

CONFLITO DE LEIS NO TEMPO

- Considera-se “tempo do crime” o momento em que **cessa a continuidade**.